



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

**“Exploração Avícola da Quinta da Tesoureira”
Sociedade Agro-Pecuária da Quinta da Tesoureira, Lda.**

Processo de AIA nº 1044/2013

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dra. Helena Silva

CCDR-LVT (participação pública) – Eng.^ª Conceição Ramos

APA, I.P. /ARH Tejo e Oeste – Dr.^ª Tânia Pontes da Silva

janeiro de 2014

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Exploração Avícola da Quinta da Tesoureira		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 galinhas	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Sociedade Agro-Pecuária da Quinta da Tesoureira, Lda.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	IPA - Inovação e Projectos em Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 1, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT (DSA/DAMA) - alínea a) - Dr.ª Helena Silva e Eng.ª Conceição Ramos • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Dr.ª Tânia Pontes da Silva 	Data:	20-01-2014
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea e) do n.º 1 (Caso Geral). do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de outubro.		

DESCRIÇÃO DO PROJETO	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>A Instalação Avícola da Quinta da Tesoureira tem como objetivo principal a atividade de engorda de frangos em regime intensivo, para um efetivo por bando de cerca de 93.000 aves.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação em avaliação localiza-se na freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>O aviário em análise, foi edificado em diferentes estágios temporais, correspondendo a cada pavilhão um respetivo ano de construção (1987; 1988; 1989; 1999). Na exploração, as aves são alojadas em 4 pavilhões, sendo por ordem de construção a área bruta dos primeiros três pavilhões, de aproximadamente 1200 m² cada um e o último (quarto pavilhão) de aproximadamente 1056 m². Os pavilhões 1, 2 e 3 encontram-se devidamente licenciados, o mesmo não se verificando para o pavilhão n.º 4, o mais recente. Na instalação avícola existe ainda uma instalação sanitária, um depósito de água de 16.000L, uma arrecadação, que funciona igualmente como escritório, uma fossa séptica estanque, um furo de captação de água e um armazém. Fora da área da exploração, numa outra instalação avícola, propriedade do proponente, a cerca de 1km, encontra-se uma nitreira, que servirá ambos os aviários (uso previsto temporário, limitado a períodos específicos).</p> <p>Em pleno funcionamento a exploração está dimensionada para produzir cerca de 93.000 aves por bando, realizando cinco ciclos completos por ano correspondentes à produção anual de 285.000 aves.</p>
-----------------------------	--

Descrição Sumária do Processo Produtivo

A cria inicia-se com a recepção do pinto com 1 dia de vida e termina com a saída dos frangos para abate aos 35 - 42 dias de vida, nesta altura com cerca de 1,800 kg de peso vivo. De referir que cerca de 30% dos frangos, abandonam as instalações apenas com 33 dias de vida (apenas com 1,4 kg), pois serão comercializados como frango de churrasco.

A atividade de engorda é em regime intensivo e compreende 9 fases consecutivas, respectivamente:

1. Preparação do pavilhão;
2. Recepção dos pintos;
3. Fase de cria;
4. Fase de recria;
5. Fase de acabamento;
6. Apanha e transporte;
7. Remoção das camas;
8. Limpeza das instalações e equipamentos;
9. Vazio sanitário.

1. Preparação do Pavilhão, nesta fase, são desenvolvidas actividades que visam a criação das melhores condições para a recepção dos pintos, tendo em conta que as aves vêm apenas com algumas horas.

Assim sendo, são preparados os ninhos (espaço equivalente a cerca de 1/3 do pavilhão) com aparas e/ou serradura, disposta sobre o pavimento dos pavilhões e accionam-se os controladores de temperatura com vista à manutenção das condições ambientais adequadas à recepção das aves.

As camas são preparadas, manualmente, espalhando directamente no local, as aparas e/ou a serradura no pavimento até atingir uma espessura de cerca de 5 cm para garantir uma cama fofo. Como fonte de energia são utilizadas caldeiras de biomassa sendo o carburante a casca de pinho.

Esta fase tem a duração de 1 semana.

2. Recepção dos pintos, previamente à recepção dos pintos, as condições de temperatura e humidade são estabilizadas e o fornecimento de ração e de água, efectuado automaticamente, é regulado para a posição de 1ª idade.

A recepção consiste basicamente no transporte e distribuição dos pintos desde o veículo de transporte vindo do centro de incubação até aos ninhos no interior do pavilhão. Os pintos vêm acondicionados em caixas de 100 pintos cada.

Nesta fase, é também efectuado o controlo das condições de recepção dos pintos e a verificação do estado sanitário das aves recebidas.

Procedimentos adoptados:

Verificação e registo das condições do pavilhão;

Seleção e análise de uma amostra aleatória de cerca de 10% das aves e preenchimento da "Ficha de Reclamação a Fornecedores".

Esta fase tem a duração de 1 semana.

3. Cria, Nesta fase os pintos já quase duplicaram o seu tamanho. O ninho é alargado a cerca de 2/3 do espaço de cada pavilhão.

O consumo da ração, atinge cerca de 850g de ração/frango. A ração apresenta-se em farinha, sendo consumida neste período.

Procede-se à vacinação.

A duração desta fase é de 18 a 20 dias.

4. Recria, uma semana antes da saída do bando, processa-se a transição de ração em migalha para granulado, o consumo começa a reduzir para as 500 g. É atingida a capacidade máxima do pavilhão (3/3 do pavilhão ocupado).

Esta fase tem a duração de 15 dias.

5. Acabamento, os frangos completam o seu crescimento devendo pesar no final desta fase cerca de 1,800 kg de peso vivo. De referir que cerca de 30% dos frangos, abandonam as instalações apenas com 33 dias de vida (apenas com 1,4 kg), pois serão comercializados como frango de churrasco.

Duração: 5 a 8 dias.

6. Apanha, Transporte e Descarga, nesta fase, procede-se à apanha manual carregamento dos frangos com destino ao centro de abate. Esta actividade é desenvolvida pelo criador com o apoio de mão-de-obra especializada disponibilizada pelo integrador.

O material de transporte dos frangos propriedade do integrador (jaulas), são posteriormente sujeitas a um processo de lavagem e desinfecção (efectuado nas instalações do integrador Lusiaves, SA) para reutilização.

Esta fase tem a duração: 8 horas.

7. Remoção das camas, esta fase envolve a remoção do estrume do interior do pavilhão com o tractor equipado de pá frontal com destino à venda.

Duração: 1 semana

8. Limpeza das instalações e equipamentos

- Interior do pavilhão

Em primeiro lugar retira-se todo o equipamento móvel para o exterior e o equipamento fixo é elevado e suspenso a uma altura que permita a livre circulação das máquinas.

A limpeza inicia-se começando por varrer todo o interior dos pavilhões com o apoio de uma vassoura mecânica existente para este fim. De seguida procede-se à desinfecção, começando pelos tectos, paredes, equipamentos suspensos (linhas de alimentação, comedouros, bebedouros, para terminar no piso.

- Silos e Pratos

A limpeza dos silos inicia-se pelo seu esvaziamento total, abrindo-se as tampas de carga e descarga de forma arejar. De seguida, limpam-se as paredes internas, batendo nas paredes exteriores do silo a fim de retirar todas os resíduos de ração.

Os pratos das linhas de comedouros, são limpos a seco e desinfectados no interior do pavilhão.

- Tanque/ Linhas de Água e Bebedouros

O tanque, as linhas de água e os bebedouros são limpos e desinfectados, de forma a prevenir contaminações, muito usuais neste tipo de processo.

Procedimento adoptado: consiste na verificação e registo da limpeza efectuada.

9. Vazio sanitário

Após a concretização das fases anteriores, segue um período de isolamento sanitário essencial ao descanso das próprias instalações.

A duração desta fase é de pelo menos 2 semanas.

Consumos e Produtos

O abastecimento de água é efectuado através dum furo licenciado. Esta captação estava licenciada para atividade pecuária.

Atualmente a água é extraída a 165 m de profundidade, sendo que são captados anualmente cerca de 6.000m³. A água destina-se ao consumo humano (dos funcionários) e ao abeberamento das aves.

Em 18/07/2013 foi apresentado à ARH do Tejo e Oeste o pedido de alteração de utilização da água captada para atividade avícola e consumo humano, tendo este procedimento sido deferido.

É ainda apresentada a declaração da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, referindo que não é possível o abastecimento da rede pública de água, no local.

Segundo o EIA, as únicas águas residuais produzidas na exploração avícola são os efluentes domésticos resultantes das instalações sanitárias, que são encaminhados para fossa estanque, com 2 m de comprimento, 1 m de largura e 1,5 m de profundidade

O EIA refere que não são produzidas águas residuais resultantes das lavagens. Após a saída do bando, efetuam uma limpeza às canalizações dos bebedouros enchendo-as com água e ácido cítrico (removido após algumas horas de contacto), sendo o líquido despejado diretamente sobre o estrume do pavilhão. Após a limpeza do pavilhão, efetuam uma desinfecção por fumigação.

Atendendo a que existem 3 trabalhadores na instalação que trabalham durante todo o ano (365 dias) e o EIA utilizou uma capitação de 30,3 l pessoa/dia, foi solicitado que o tempo de retenção fosse no mínimo de 30 dias e a capitação considerada fosse de 75 l dia/trabalhador. No aditamento foi recomendado a instalação de uma fossa com 4 m³.

No EIA é apresentada uma declaração da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos referindo que “sempre que for requerido pelo munícipe os Serviços da Autarquia recolherão as águas residuais domésticas”.

Existe uma rede de descarga de **água pluvial** nos limites da propriedade, com aproximadamente 189 m de comprimento, em vala aberta natural, que descarrega/drena as águas pluviais da área dos pavilhões para a ribeira da Tesoureira, assemelhando-se a um afluente da mesma. Sublinha-se que esta vala não se encontra cartografada na Carta Militar.

Resíduos

Decorrente da sua atividade a instalação produz os seguintes tipos de resíduos:

- Lâmpadas fluorescentes usadas;
- Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas;
- Estrume de Animais
- Animais mortos
- Resíduos urbanos e equiparados - resíduos domésticos
- Lamas de fossas sépticas

As lâmpadas fluorescentes são recolhidas e armazenadas num contentor próprio na arrecadação, após o que, e dada a reduzida quantidade produzida anualmente, são posteriormente recolhidas pela Batistas - Reciclagem e Sucatas, S.A. e enviadas para tratamento adequado. São produzidas cerca de 0,0001 t/ano.

Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, são provenientes da desinfecção de pavilhões e equipamentos, são armazenadas temporariamente num contentor próprio na arrecadação. O responsável pela operação é a Unidade de Tratamentos de Resíduos (Autovila, SISAV, Ecodeal, Etc.) O operador estima que são produzidas cerca de 0,0458 t/ano deste tipo de resíduos.

Segundo o EIA, por razões higieno-sanitárias o aviário da Quinta da Tesoureira não procede ao armazenamento de estrumes nas suas imediações. O estrume é removido do interior dos pavilhões, seguidamente é efetuado o varrimento do piso e os estrumes para uma nitreira, estimam que a produção anual possa atingir cerca de 744 ton/ano. Esta nitreira localiza-se numa exploração avícola pertencente ao proponente, no concelho de Mafra, freguesia da Milharado, local de Calvos, a cerca de 1 km da exploração avícola da Quinta da Tesoureira.

Como destino final do estrume o EIA identificou: parcelas agrícolas, para valorização e a empresa Nutrofertil, para tratamento. No aditamento (agosto 2013) identificaram no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários as seguintes parcelas para valorização: no concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras (53,62 ha), concelho de Arruda dos Vinhos, freguesia Arranhó (1,93 ha) e concelho de Mafra, freguesia de Milharado (1,26 ha). Posteriormente remeteram outro aditamento (outubro de 2013) identificando na carta militar estas parcelas.

No EIA é apresentado o comprovativo de entrega do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários do "Aviário da Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira", à DRAP-LVT em 26/08/2013.

Animais mortos, São produzidos resíduos de tecidos animais, provenientes das aves que não sobrevivem ao processo. Estes resíduos são recolhidos para sacos estanques e armazenados temporariamente em arca frigorífica num armazém até serem transportados e encaminhados para o integrador. Estima-se uma produção de 1,17 t/ano.

Resíduos urbanos e equiparados - resíduos domésticos produzidos são, na sua maioria, de uso doméstico, embalagens e invólucros comuns, mistura de resíduos urbanos. Estes

	<p>resíduos são temporariamente armazenados em contentores próprios, e posteriormente são enviados para a Câmara Municipal da Arruda dos Vinhos para valorização ou eliminação, consoante o material de constituição.</p> <p>Estima-se uma quantidade de 0,27 t/ano de Resíduos urbanos e equiparados - resíduos domésticos, para os trabalhadores existentes na instalação.</p> <p>Lamas de fossas sépticas</p> <p>Estima-se que são produzidas cerca de 0,5 m³/ano deste tipo de resíduos posteriormente recolhidos por parte dos Serviços Municipalizados do concelho de Arruda dos Vinhos.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIAÇÃO
APRECIAÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT)</p> <p>O PROT OVT, publicado pela RCM n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, estabelece a estratégia e diretrizes para o desenvolvimento territorial nos territórios das NUTS III do Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo.</p> <p>Não obstante o PROT OVT ser diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa contudo de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo.</p> <p>Relativamente às opções estratégicas as atividades agropecuárias enquadram-se no eixo estratégico 4 - Descobrir novas ruralidades - estabelece como objetivo estratégico: “Uma função económica baseada na prática de atividades agrícolas de tipo agro-comercial capazes de serem competitivas no contexto de mercados cada vez mais alargados e concorrenciais e respeitadoras do ambiente, segurança alimentar e bem-estar animal”.</p> <p>Ainda no Eixo 4 é estabelecido como objetivo estratégico: “Incrementar e consolidar, de forma sustentável, a competitividade das fileiras de produção agrícola, florestal e agropecuária, valorizando os produtos de grau elevado de diferenciação e qualidade, e garantindo uma valorização ambiental, paisagística, da biodiversidade e dos recursos naturais, e da valência turística dos espaços rurais.”</p> <p>De acordo com o Modelo Territorial do PROT OVT a área do projeto tem o seguinte enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Urbano e Competitividade: <p>Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e olivicultura</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Ambiental - Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA): <p>De acordo com as diretrizes do PROT OVT e dadas as características do projeto, verifica-se o seguinte enquadramento na respetiva ERPVA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estimular, através de sistemas de incentivos, as atividades económicas do Oeste e Vale do Tejo a adotar progressivamente os critérios mais exigentes de certificação ambiental, aliando a proteção ambiental à diferenciação positiva dos respetivos produtos e serviços; - Associar à implantação de novas infraestruturas e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos, industriais, logísticos, ou outros, compensações ambientais proporcionais aos seus impactes com um valor indicativo mínimo de 0,1-0,5% do investimento global, prevendo a execução de ações de proteção e/ou recuperação de elementos relevantes do património natural (negociadas com as câmaras municipais e com o ICNB), ações de infraestruturação e de ordenamento do território, e outras consideradas relevantes em função da área e do projeto; <p><u>Rede Primária - Corredor Ecológico Estruturante (CEE) - “Corredor Serrano”</u></p> <p><i>Os CEE decorrem do princípio de interligação entre sistemas ecológicos, regionais constituindo assim, as áreas preferenciais de ligação do Oeste e Vale do Tejo com os territórios envolventes, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa, a Região do Alentejo e a Região Centro.</i></p> <p><i><u>Corredor Serrano:</u> correspondente a um eixo que se prolonga desde Sicó-Alvaiázere a Arruda dos Vinhos, atravessando as Serras de Montejunto, Aire e Candeeiros.</i></p> <p><i>Os valores naturais associados subjacentes a este corredor são as formações de vegetação natural e seminatural que, embora fragmentadas, ainda apresentam alguma continuidade e garantem a conectividade entre os ecossistemas serranos. Este corredor organiza-se na articulação entre as áreas classificadas da Serra de Montejunto</i></p>

(PTCON0048), Aire e Candeeiros (PT0015) e o Sítio de Sicó-Alvaiázere (PTCON0045).

De acordo com as diretrizes do PROT OVT relativamente aos CEE, verifica-se que se deverá ter em conta:

“Definir modelos de uso, classificação e ocupação do solo nos Corredores Ecológicos Estruturantes nos PMOT que decorram de estudos que identificam a função ecológica destes territórios como prioritária e estruturante, salvaguardando a função produtiva agrícola das baixas aluvionares baseada em princípios de sustentabilidade ambiental”

Rede Secundária - Áreas Nucleares Secundárias (ANS):

As ANS englobam as áreas identificadas como espaços de elevado valor ecológico, cujos limites e valor de conservação devem ser objeto de estudo detalhado e posterior classificação ao nível municipal ou intermunicipal. Estas áreas incluem os matos, matagais e as zonas húmidas mais significativas, e constituem espaços com elevado valor para a conservação da biodiversidade e da paisagem, e únicos na identidade regional. As ANS incluem também as principais áreas identificadas no âmbito do estudo dos Padrões de Ocupação do Solo como baixas aluvionares. Estas áreas são fundamentais para o equilíbrio hidrológico regional, constituem valores naturais únicos com elevada relevância para muitas espécies de aves, e de importância fundamental enquanto recurso solo de elevado potencial produtivo agrícola. Desta forma, importa salvaguardar o seu uso dominante agrícola, com base numa gestão sustentável da atividade, evitando qualquer edificação que não seja indispensável à sua viabilização.

- Riscos
- Perigosidade sísmica - Elevada
- Perigo de Incêndio - Moderado

Relativamente aos Padrões de Ocupação do Solo identificam-se as subclasses - Matos e Áreas Agrícolas de Policultura, e na Unidade Territorial - 5-Oeste Interior Sul, Áreas Agrícolas Florestais de Floresta Multifuncional e Pecuária Extensiva e Viticultura e Hortifruticultura.

O projeto enquadra-se no modelo territorial nas normas orientadoras e diretrizes do PROT OVT.

Plano Diretor Municipal da Arruda dos Vinhos (PDMAV)

Segundo a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Arruda dos Vinhos (PDMAV), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 14/97, de 28 de Janeiro, com as adaptações constantes nos Editais n.º 558/2008, de 3 de junho e n.º 648/2012, de 17 de maio, a área do projeto insere-se em:

- *Área onde se desenvolve a pretensão (edificações e infraestruturas de apoio):*

“Espaço Agrícola - Áreas agrícolas não incluídas na RAN” - Identificados na alínea b) do art.º 25º do regulamento do RPDMAV), as produções pecuárias constituem um uso preferencial, desde que cumpra os seguintes parâmetros urbanísticos constantes e o disposto no n.º 3 do art.º 27º:

“4 – A parcela de terreno onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha, nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.”

O projeto cumpre este requisito, uma vez que a parcela de terreno é de 31.697,00m² (3,16 ha) superior a 2ha;

5 – A edificação referida nos n.ºs 3 e 3, alínea a), deve observar ainda as seguintes disposições:

- a) Área bruta dos pavimentos, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção de 0,03 para habitação, ou índice de construção de 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;*

O projeto não cumpre este ponto tendo em conta o parecer final da CMAV que identifica as edificações licenciadas (3 pavilhões) e um pavilhão por licenciar, a área de construção (3*1200+1056+98.6)/31.697=0,15 superior a 0,05;

- b) Afastamento mínimo de 5 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;*
- c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;*

Relativamente a estas duas alíneas o projecto está em cumprimento, tendo em conta os dados fornecidos no EIA.

- d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, e estas forem autorizadas;*
- e) Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratadas por sistema próprio;*

O projeto cumpre as alíneas d) e e), relativamente à alínea e) as águas residuais produzidas são encaminhadas para fossa estanque, não existindo no entanto águas residuais resultantes da limpeza da exploração avícola, que é efetuada a seco e desinfetada por fumigação;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

As alíneas g) e h) são cumpridas.

i) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela.

O projeto encontra-se em conformidade com a alínea i), tendo em conta que o índice construção das edificações é de 0,15, acrescido das implantações dos arruamentos, estacionamentos e restantes áreas pavimentadas, considera-se que o limite de 0,20 não é ultrapassado.

“Espaço Florestal - Área Silvo pastoril” - (alínea c), n.º1 do art.º30º do regulamento do RPDMAV). São áreas com solos de baixa capacidade ou sem aptidão para o uso agrícola, com limitações diversas, onde por vezes se pratica uma agricultura marginal, mas indicada para a floresta de produção ou, em alternativa, para a silvo-pastorícia.

As atividades pecuárias são admissíveis nestes espaços conforme se refere na alínea b) do art.º 31º do RPDMAV. Porém deverá cumprir as disposições do n.º3 e n.º 4 do mesmo artigo, que refere:

- n.º 3

A parcela de terreno em que se localiza deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

Não cumpre o disposto uma vez que a parcela de terreno é inferior a 4ha;

- n.º 4

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou o índice de construção 0,025 para as demais edificações;

Não cumpre o disposto, conforme consta na análise do cumprimento da alínea a) do n.º 5 do art.º 27º o índice de construção é de 0,15;

b) Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

Não é cumprido - Aferido na Planta de implantação constante no Relatório. Verifica-se que Aditamento, Elementos Complementares, não fazem referência a esta desconformidade. E o parecer final da CMAV ao não referir que a área das instalações insere-se em espaço florestal não atende a este requisito.

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e o seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas;

As alíneas c) e d) estão em conformidade

f) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimentos adequados à utilização pretendida;

g) Área de estacionamento com dimensão e pavimentos adequados à utilização pretendida;

Estas duas alíneas foram justificadas no projeto de arquitetura apresentado pelo Aditamento, pelo que cumprem o disposto,

h) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela.

Tendo em conta a alínea a) do n.º 5 o índice de construção é de 0,15, esta alínea não cumpre o disposto.

- *Área correspondente à estreita faixa da pretensão com alinhamento sudoeste (sem ocupação):*

“Espaço Agrícola - Áreas agrícolas incluídas na RAN” - (alínea a) do art.º 25º do regulamento do RPDMAV). Nestas áreas as produções pecuárias constituem uso preferencial, desde que, submetidas às disposições estabelecidas no regime jurídico da RAN, onde deverá ser garantido o objetivo de proteção do solo como recurso natural insubstituível, de fundamental importância para a sobrevivência, fixação e bem-estar das populações e para uma evolução equilibrada da paisagem.

Assim, o projeto é **compatível** com o PDMAV, porém, **apresenta desconformidade** por incumprimento das normas/parâmetros constantes nas alíneas a), b) e h) do n.º 4 do art.º 30º e alínea a) do n.º 5 do art.º 27º do RPDMAV.

Conclusão setorial

Quanto ao fator ambiental Ordenamento do Território verificou-se que o projeto é compatível com o PDM em termos do uso previsto para este território. Quanto aos parâmetros de edificabilidade dispostos no RPDMAV conclui-se que o

projeto apresenta algumas desconformidades nas Categorias de Espaço "Áreas agrícolas não incluídas na RAN" e "Área Silvo pastoril" designadamente nas alíneas:

- a) do n.º 5 do art.º 27º e a) do n.º 4 do art.º 30, por exceder o limiar regulamentado da área bruta dos pavimentos;
- b) do n.º 4 do art.º 30º, por incumprimento do afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno;
- h) do n.º 4 do art.º 30º, por exceder a implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas;
- n.º 3 do art.º 31º, pela parcela do terreno ser inferior a 4ha.

Recurso Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

A instalação avícola Quinta da Tesoureira localiza-se na sub-bacia da ribeira da Tesoureira, afluente do rio Trancão, que por sua vez é afluente da margem direita do rio Tejo.

Da análise do extracto da carta militar folha n.º 389 e 403, verifica-se que existem cartografadas duas linhas de água, uma das linhas localizada a Oeste da exploração, denominada ribeira da Tesoureira, e outra linha que atravessa a propriedade da exploração, afluente da ribeira da Tesoureira, a Sudeste. São linhas de água de cabeceira com reduzidas áreas contributivas de escoamento.

De acordo com o estudo não existe nenhuma infraestrutura da exploração avícola implantada sobre qualquer linha de água.

A área da bacia hidrográfica do local da exploração avícola é de 1.151.807,59 m² (1,15 km²), as linhas de água identificadas têm 1682 m - ribeira da Tesoureira e 304 m - afluente da ribeira da Tesoureira.

Fontes de poluição

A área em estudo situa-se numa zona rural com áreas agrícolas e agro-florestais associadas a culturas temporárias e permanentes

Este tipo de ocupação do solo poderá afetar a qualidade dos recursos hídricos (poluição difusa), devido à escorrência superficial e percolação de fertilizantes e pesticidas.

Quanto às vias rodoviárias mais próximas da exploração são de reduzida dimensão e de tráfego reduzido, sendo insignificantes as escorrências das mesmas associadas ao tráfego que aí ocorre.

Aspetos qualitativos

Conforme consulta efetuada ao *site* do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), na sub-bacia hidrográfica abrangida pela área em estudo não existem estações de amostragem da qualidade de água superficial, impossibilitando, assim, efetuar-se a caracterização da qualidade das águas superficiais na envolvente da área de estudo.

A estação de qualidade (20C/03) localizada a cerca de 4,42 km da exploração avícola e a 2,83 km da Ribeira da Tesoureira (afluente do Rio Trancão) não é representativa do local em estudo. Existe outra estação de qualidade (20C/02) localizada a Sul da exploração avícola (a cerca de 6,00 km) no Rio Trancão, que não é também representativa do local em estudo.

Por outro lado e atendendo que o projeto em questão não efetua descarga de efluentes domésticos ou industriais para a linha de água, não se justificava proceder à realização de análises à qualidade da água superficial.

Avaliação de Impactes

Fase de Construção

Atendendo a que a "Aviário da Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira" já está construído não foram avaliados os impactes da fase de construção.

Fase de Exploração

Aspetos quantitativos

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, e atendendo a que não existem intervenções nas linhas de água presentes na área da "Instalação Avícola Quinta da Tesoureira" considera-se um impacte nulo.

No entanto no que concerne às águas pluviais, ficou por esclarecer/avaliar no EIA qual o acréscimo de caudal gerado na bacia, resultante da implantação do projeto, drenado através da rede (vala) existente para a linha de água, e

verificar assim se a seção de vazão natural do curso de água tem capacidade para receber e escoar esse incremento.

Deste modo, aquando do pedido de licenciamento da obra de descarga no meio hídrico, ao abrigo do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, deverá ser apresentado projeto que inclua a avaliação supracitada, de modo a aferir da eventual necessidade de implementação de bacia de retenção/laminagem dos caudais pluviais a descarregar e/ou execução de órgão de dissipação de energia.

Aspetos qualitativos

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e remoção das águas residuais provenientes das fossas estanques.

Relativamente ao estrume (cama de aves e dejetos), a sua deposição, mesmo que temporária, a céu aberto (destino não controlado) originará impactes negativos significativos na qualidade da água associados a potencial contaminação das águas superficiais nos locais de despejo e nas áreas circundantes, proveniente da lixiviação dos compostos destes resíduos. O EIA refere que, por razões higieno-sanitárias, o aviário da Quinta da Tesoureira não procede ao armazenamento de estrumes nas suas imediações. O estrume é removido do interior dos pavilhões, seguidamente é efetuado o varrimento do piso e os estrumes são enviados para uma nitreira localiza-se em exploração avícola pertencente ao proponente a cerca de 1 km da exploração avícola da Quinta da Tesoureira, conforme já referido.

A nitreira tem 22 m de comprimento, 10 m de largura e 1,5 m de altura. O piso é de terra batida impermeabilizada com lona e é coberta por meio de uma lona impermeável.

Considera-se que este impacte será minimizado, desde que os estrumes sejam diretamente encaminhados dos pavilhões para o transporte.

No que se refere às águas residuais domésticas que são conduzidas para a fossa estanque, verificou-se que esta não apresenta a capacidade de armazenamento para o número de trabalhadores existentes. Assim, no aditamento (outubro de 2013) foi recomendado a instalação de uma fossa com 4 m³. A operação de remoção das águas residuais (domésticas e industriais) provenientes da fossa estanque poderá induzir impactes negativos significativos nos recursos hídricos, em caso de ocorrência de situações acidentais de derrame quer devido a caudal elevado, quer devido a ocorrência de situações irregulares na operação de trasfega. Estas situações poderão ser evitadas com o cumprimento das medidas de minimização e com a instalação de uma fossa de maiores dimensões, que deverá ter uma capacidade mínima de retenção de 30 dias, ou seja um volume mínimo de 7 m³.

Relativamente às parcelas propostas para valorização apresentadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, verifica-se que as mesmas não salvaguardam as linhas de água, presentes nessas parcelas, conforme as figuras apresentadas no aditamento (outubro de 2013). Assim, deverá ser cumprido o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, nomeadamente o art. 10º (Interdições e condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes), situação que poderá ser comprovada aquando da entrega do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

Assim, deverá ser ainda apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP LVT.

No que respeita ao encaminhamento dos estrumes deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros.

Recursos Hídricos Subterrâneas

Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

A Instalação Avícola da Quinta da Tesoureira localiza-se na unidade hidrogeológica, Orla Ocidental, e enquadra-se num sistema hidrogeológico com potencial interesse denominado, Jurássico Superior da região de Arruda dos Vinhos. As formações aquíferas são de natureza detrítica (complexo greso-margoso) e calcária, alternando com formações argilosas, constituindo um sistema com aquífero livre, mais superficial, e multi-camada, mais em profundidade, com camadas confinadas pelas intercalações argilosas. Estas formações confinadas possuem caudais pouco significativos, que raramente ultrapassam os 2-3 l/s.

No que se refere ao sentido do escoamento, o EIA refere que neste estrato geológico, de baixa permeabilidade, como se viu no relatório do EIA, a água circula essencialmente na zona superficial, resultante da fraca percolação da água no seu interior. Assim, tal leva a pensar que o nível freático seja, na maior parte das vezes, fiel à topografia e que, nestas condições, o escoamento se dê em direção às linhas de água.

O EIA refere que, num estudo elaborado para um aquífero confinante com aquele em que se localiza o projeto (ARH Tejo, 2010), e que com ele apresenta algumas características comuns (o sistema aquífero de Torres Vedras), Viera da Silva (que estudou o referido sistema aquífero de Torres Vedras) refere os sentidos de escoamento referenciados na figura abaixo, os quais são essencialmente no sentido Norte-Sul e genericamente parecem dar-se em direção às linhas de água.

A área do projeto localiza-se numa área classificada como de vulnerabilidade média, segundo o índice DRASTIC.

Usos

Em termos de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, existem 2 captações na envolvente, uma localiza-se a cerca de 0,61 km da instalação em Vila Vedra (Nordeste) e outra a cerca de 0,5 km da instalação em Tesoureira (Sudoeste). Segundo o EIA, através do contacto efetuado para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ainda não foram definidos os perímetros de proteção para o referido furo, pelo que deverão ser respeitados os perímetros constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado por Edital nº 558/2008 de 03 de Junho (200 m).

Em termos de captações de água subterrânea privadas, foi identificada uma captação na área de implantação da Instalação Avícola, devidamente licenciada (com finalidade atividade pecuária), e utilizada para abastecimento às instalações aqui existentes. Para além desta captação, foram inventariadas 13 captações privadas na envolvente (2 km), sendo que as captações mais próximas localizam-se: a cerca de 70 m a Sul e a cerca de 450 m a Oeste do limite da propriedade. A captação localizada a Sul apresenta 180 m de profundidade, ralos a partir dos 60 m e como finalidade da água captada exploração avícola.

Aspetos qualitativos

No que se refere a qualidade das águas subterrâneas, foram efetuadas análises ao furo presente na instalação. Essa colheita e análise de amostras de água foram realizadas por laboratório acreditado para os parâmetros: azoto amoniacal, condutividade, ferro, manganês, nitratos, oxigénio dissolvido e pH, tendo sido realizada uma avaliação dos resultados obtidos de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

Da interpretação técnica dos resultados, conclui-se que todos os parâmetros se encontram de acordo com a classe A1, definida no Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, com exceção do manganês.

De forma a avaliar e despistar potenciais impactes sobre a qualidade da água, efetuaram contra-análises, de forma a avaliar a adequação da referida água para as aves. Estas análises, realizadas em 23/07/2012, pelo Laboratório de Medicina Veterinária, demonstram que, nesta data, os parâmetros microbiológicos se apresentavam dentro dos parâmetros normais (com apreciação Satisfatória), e o parâmetro Manganês não foi detetado (ND).

Avaliação de Impactes

Fase de Construção

Atendendo a que a "Aviário da Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira" já está construída não foram avaliados os impactes da fase de construção.

Fase de Exploração

O proponente declara que não existem impactes significativos na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, ou quando muito existem impactes significativos e temporários, devido a más condições de gestão e armazenamento de resíduos, nomeadamente os estrumes.

A situação de referência, assim como a avaliação de impactes nas águas subterrâneas foram corretamente definidas;

Aspetos quantitativos

Na fase de exploração, mantêm-se os impactes iniciados na fase de construção, que já ocorreu, decorrentes das áreas impermeabilizadas, que diminuem a taxa de infiltração. Contudo as áreas impermeabilizadas (pavilhões e arruamentos) existentes no aviário são pouco significativas, atendendo a área total do aquífero, pelo que não se esperam que ocorram modificações significativas no regime hidrogeológico, resultando um impacto negativo mas muito pouco significativo.

Aspetos qualitativos

Durante a fase de exploração, a exploração avícola origina a produção de resíduos sólidos, nomeadamente estrume, carcaças de aves mortas, vasilhame diverso, detritos de limpezas, equipamento obsoleto, etc., que, depositados à superfície, poderão provocar a degradação da qualidade das águas subterrâneas, por infiltração das águas de escorrência, constituindo desta forma um impacto negativo, direto, local e significativo. No entanto, este impacto pode ser reduzido ou mesmo nulo, desde que exista um controlo apertado na gestão dos resíduos sólidos na Instalação Avícola e correto encaminhamento destes resíduos a operadores licenciados/validados, para tal.

Os efluentes domésticos produzidos na Instalação Avícola são conduzidos para uma fossa estanque e sendo posteriormente recolhidos pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos. Caso estas águas residuais não sejam corretamente encaminhadas para a rede de drenagem ou caso ocorra uma rotura na rede de drenagem, poderá constituir um foco de contaminação para as águas subterrâneas implicando um impacto negativo, direto, temporário, local, reversível, e significativo. Segundo o EIA, uma vez que haverá um rigoroso controlo na rede de drenagem não é exetável a ocorrência deste impacto negativo.

Nas análises realizadas ao furo em 01/07/2011 (torneira da saída do furo), foi detetado que o parâmetro Manganês não estava de acordo com a classe A1 do Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto. Posteriormente foram realizadas análises à água do furo (torneira da saída do furo), em 23/07/2012, na quais os parâmetros estavam de

acordo com a classe A1 do Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, não tendo sido o parâmetro Manganês detetado. O EIA refere que esta poderá ser uma situação pontual, aspeto que importa esclarecer no futuro, através de um plano de monitorização adequado.

Usos

Tendo em conta a distância a captações de água subterrânea privadas (a cerca de 70 m a Sul e a cerca de 450 m a Oeste do limite da propriedade), estas não serão afetadas pela instalação.

As captações destinadas ao abastecimento público (a cerca de 0,61 Km para N e 0,5 km para S), considera-se que não são expectáveis impactes significativos sobre as águas subterrâneas decorrentes da implementação do projeto da "Aviário da Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira".

A acontecer afetação, a significância estará dependente da afetação; por exemplo, a afetação de uma captação para o abastecimento público seria considerado um impacte muito significativo enquanto a afetação de um poço seria apenas significativo, uma vez que se trata de uma captação cuja substituição seria fácil e rápida e sem afetar a exploração de água para consumo humano.

Tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, assim como não havendo interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização mencionadas no documento.

Relativamente as parcelas propostas para valorização apresentadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, verifica-se que as mesmas não salvaguardam furos/poços presentes nessas parcelas, conforme as figuras apresentadas no aditamento (outubro de 2013). Assim, deverá ser cumprido o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, nomeadamente o art. 10º (Interdições e condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes).

No que concerne a implementação de plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos e considerando que os impactes expectáveis não são significativos, não seria necessário a implementação de plano de monitorização. No entanto, sendo o próprio EIA a propor a implementação de um programa de monitorização da qualidade da água bruta e dos consumos mensais do furo.

Assim, o programa de monitorização que se propõe é semelhante ao apresentado no EIA, com exceção da inclusão de parâmetros (Sulfatos, Cloretos, Manganês e Ferro dissolvido) a realização de apenas uma campanha de monitorização da qualidade, uma vez que não são expectáveis impactes, também por forma a reduzir custos.

Reserva Ecológica Nacional

De acordo com a Carta de Condicionantes do PDM de Arruda dos Vinhos em vigor e a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 190/97, de 29 de Outubro, a exploração avícola encontra-se parcialmente abrangida pela REN (Áreas com Riscos de erosão). Conforme estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), esta tipologia corresponde agora a "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

Refira-se, porém, que os pavilhões avícolas não afetam a área definida como REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Conclusão Setorial

Em termos de recursos hídricos, e tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, assim como não havendo interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização mencionadas no documento, bem como a implementação de plano de monitorização.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, em termos quantitativos e atendendo a que não serão efetuadas intervenções nas linhas de água presentes na área do projeto, considera-se o impacte do projeto nulo.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e remoção das águas residuais provenientes da fossa estanque. No entanto, estes impactes são minimizados com a implementação de medidas expressas neste parecer.

Assim, considera-se, pois, de emitir parecer favorável condicionado:

- Apresentação de projeto/solução de drenagem das águas pluviais, para efeitos de licenciamento da obra de descarga, que inclua a avaliação do acréscimo de caudal descarregado na linha de água, resultante da implantação da exploração avícola, por forma a verificar se a seção de vazão natural do curso de água tem capacidade para receber e escoar esse incremento e aferir da eventual necessidade de construção de órgão de retenção/laminagem e/ou de dissipação de energia.
- Comprovar a instalação da nova fossa estanque para os efluentes domésticos, deverá ter uma capacidade

mínima de retenção de 30 dias, ou seja um volume mínimo de 7 m³. Apresentação do dimensionamento, bem como respetivos desenhos em planta e cortes e a localização na planta de implantação.

- Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP-LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.
 - o Devem ser asseguradas as distâncias mínimas de segurança na valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes, previstas no número 5 do Artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente às parcelas propostas para esse fim, apresentadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Ambiente Sonoro

A Instalação Avícola da Quinta da Tesoureira já se encontra construída e em laboração e é constituída por 4 pavilhões avícolas, sendo que um deles não se encontra licenciado. O projeto insere-se na categoria de “*Espaço Agrícola - área não incluída na Reserva Agrícola Nacional*”.

A envolvente da instalação avícola caracteriza-se como uma zona rural onde predominam as áreas agrícolas e florestais. No que se refere a usos sensíveis verifica-se haver uma habitação a cerca de 560 m da mencionada instalação. O acesso à propriedade é efetuado através de caminhos rurais, partindo da Estrada Nacional 116.

Atendendo a que o projeto já se encontra construído e em funcionamento a caracterização do ambiente sonoro e a avaliação de impactes é a correspondente à situação atual. O ambiente sonoro é influenciado pela circulação rodoviária, embora reduzida, e pelo funcionamento da exploração avícola. Os ensaios acústicos apresentados foram realizados por entidade acreditada.

De acordo com o EIA, foi registado no ponto de medição (habitação a 560 m do aviário), valores de ruído ambiente exterior (com o aviário em exploração) muito aquém dos valores limite a que as zonas mistas e sensíveis terão que estar sujeitas; acresce referir, que, uma vez que a área em consideração ainda não foi objeto de classificação zonal nos termos do Regulamento Geral do Ruído, os limites atualmente a observar são ainda mais permissivos - n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR): Lden < 63 dB(A) e Ln < 53 dB(A).

Relativamente ao critério legal para a determinação do grau de incomodidade sonora, traduzido na comparação do ruído ambiente (funcionamento da instalação avícola) com o ruído residual (não funcionamento da instalação), verifica-se que os valores limite são claramente cumpridos.

Quanto aos impactes resultantes da circulação de veículos pesados e ligeiros, a análise teve por base uma avaliação qualitativa, considerando o reduzido volume de tráfego gerado, as características das vias e dos percursos adotados e as condições de atravessamento. Desta forma o EIA conclui que o impacte apesar de negativo é muito pouco significativo.

Do exposto, considera-se que a exploração avícola induz impactes negativos muito pouco significativos, uma vez que os critérios legais de exposição e incomodidade são claramente respeitados.

Neste contexto e considerando que a atividade não é suscetível de gerar impactes negativos significativos na componente acústica do ambiente, foram apenas propostas medidas com carácter de recomendação e que fazem parte de boas práticas ambientais, com as quais se concorda.

Não foram propostos planos de monitorização de ruído ambiente exterior, o que se encontra coerente com os resultados da avaliação, pelo que se concorda.

Solo e Uso do Solo

De acordo com a análise apresentada no EIA, na área do projeto os solos existentes correspondem a solos Incipientes, solos Argiluviciados pouco insaturados com Afloramento Rochoso de calcários ou dolomias.

Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que ocorrem solos classificados como Es e Ds.

Os solos classificados como E apresentam limitações muito severas e não são susceptíveis de utilização agrícola, os solos D apresentam limitações severas e apesar de não serem susceptíveis de utilização agrícola possuem poucas limitações para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração avícola estão presentes 4 pavilhões, e respectivas infra-estruturas de apoio, sendo a restante área ocupada por vegetação rasteira e matos.

Atendendo a que a instalação avícola em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

Deste modo e no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelo estrume retirado das instalações, no entanto, no caso do presente projeto não ocorrem impactes negativos nos solos. Isto porque, o estrume é retirado do interior dos pavilhões com a remoção das camas após cada ciclo de produção e encaminhado diretamente para armazenamento adequado fora da área da exploração avícola e posterior valorização/espalhamento em parcelas

agrícolas.

Assim, não existe qualquer contaminação dos solos por estrumes.

A desactivação da instalação avícola com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê esta fase.

Sócio-economia

A instalação avícola localiza-se na freguesia de Arranhó, em situação de proximidade da localidade de Tesoureira, reportando-se a uma área de relevo pouco acentuado e de baixa altitude (na envolvente próxima os valores de altitude são mais elevados a Norte e a Este, atingindo valores superiores a 320m, encontrando-se os menos elevados a Sudoeste, atingindo valores de 150 metros (rio Trancão), e a Este).

Trata-se de uma área territorial de cariz rural, onde se destacam as áreas agrícolas e agroflorestais. Os solos cuja capacidade de uso associa as classes E e D (baixa capacidade de uso e com limitações) representam cerca de 47,2% de ocupação na propriedade (1,3% refere-se às classes C e D - Erosão e Escorrimento Superficial). A ocupação dominante é, assim, relativa a floresta e meios naturais e seminaturais (matos). Na exploração avícola existem duas linhas de água, uma localizada a Oeste e outra a Sudeste da exploração. Igualmente com localização próxima existe ainda um parque eólico.

Destaca-se que a atividade avícola tem algum peso na atividade económica do concelho de Arruda dos Vinhos com a existência de, cerca de 175 explorações de galinhas poedeiras e reprodutoras e cerca de 144 explorações, de frangos de carne (incluindo galos).

A exploração avícola da Quinta da Tesoureira refere-se a uma área que destaca o seu acesso exclusivo e o afastamento da povoação próxima (a habitação mais próxima de uma das extremidades da propriedade encontra-se a cerca de 560m, sendo que os pavilhões se localizam na extremidade oposta da propriedade), e a implantação das edificações com alguma falta de qualidade na manutenção e nos acabamentos, designadamente na transição para os terrenos envolventes e no arranjo e tratamento das componentes e do espaço abrangido diretamente relacionado com a instalação e o seu funcionamento.

O funcionamento da exploração é fortemente caracterizado pelas diferentes fases, destacando-se para efeitos deste descritor as fases de preparação dos pavilhões (1 veículo pesado em cinco/seis semanas por ano), de receção dos pintos e da saída dos frangos, que verificam, em termos de transporte associado, 5 a 6 veículos pesados em cinco semanas por ano. A importância deste impacte refere-se aos efeitos associados sobre o território, sendo relevantes os elementos quanto à sua tipologia (veículos pesados), à influência nas condições de circulação viária e na influência segundo a tipologia específica dos percursos feitos e seus efeitos sobre a população (atravessamento das povoações próximas). Além destes elementos, releva o acesso frequente à exploração relativamente ao fornecimento de ração, que pode atingir um valor de 3 veículos pesados/semana, uma vez que o fornecimento de ração varia significativamente quanto a quantidades em função da fase de crescimento das aves. No caso da remoção das camas das aves, o valor de tráfego refere-se a 1 veículo pesado em cinco/seis semanas por ano.

Os principais trajetos referidos para os casos das rações e do transporte dos pintos e dos frangos têm como indicações de localização a área da Figueira da Foz (Fábrica Marinha das Ondas) e o aviário. São destacadas para este trajeto as vias da rede principal de estradas A17/A8 e as EN374-2 e EN116. Além destas vias, são indicadas como relevando para a função estruturante da rede viária concelhia: EN115, EN248, EN115-4, EN248-2 e EN248-3, e as vias municipais EM528 e CM1223. Devido aos valores em causa e às características de irregularidade do tráfego associado, trata-se de um impacte a considerar pouco significativo.

Associado ao funcionamento cíclico, identifica-se ainda, como impacte positivo, o espalhamento das camas das aves nos terrenos vizinhos, promovendo o seu destino no quadro do aproveitamento com finalidade agrícola (nos meses em que esta ação não pode ser feita os resíduos são armazenados em niteira).

Tratando-se de uma instalação em funcionamento, a realização do EIA constitui um impacte positivo significativo, identificando-se como oportunidade de correção e de introdução de elementos de prevenção, vindo a traduzir, como efeito esperado, uma melhoria no desempenho da exploração avícola, contribuindo para o fortalecimento da empresa, pelo aumento e garantia da qualidade e do controlo do processo de produção e de relação com o contexto territorial de integração. Desta forma, permite também alcançar efeitos para o reforço do posicionamento de mercado e da estabilidade económica da empresa, assim como contribuir para a viabilização do emprego e desempenho associado às unidades relacionadas em termos de cadeia económica.

Considerando que os impactes negativos verificados ou previsíveis são pouco significativos e passíveis de correção e de minimização através da implementação de medidas correspondentes e que os efeitos positivos são significativos ao nível do desempenho global da empresa e respetiva cadeia económica, conclui-se pela sua viabilidade.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, entre 4 de outubro de 2013 e 7 de novembro de 2013, tendo sido recebidos um contributo proveniente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARS LVT), a

qual é favorável ao projeto, desde que se encontre garantido o seguinte:

- A remoção regular dos resíduos produzidos, o controle eficiente das emissões para a atmosfera e o controlo de vetores de forma a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade para terceiros;
- No caso de o reservatório de armazenamento de água se destinar ao consumo humano, deverão ser cumpridos os requisitos constantes nos artigos 71º e 72º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais. Neste caso, a água deverá reunir os requisitos de qualidade constantes do D.L n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- A implementação de medidas que minimizem os impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza dos pavilhões e dos silos;
- A calibração periódica dos bebedouros de forma a prevenir a ocorrência de derrames e o controlo célere de avarias nos bebedouros com derrames de água, de forma a evitar a fermentação nas camas das aves e a consequente libertação de maus odores;
- O encaminhamento das águas residuais produzidas na lavagem dos veículos de transporte a destino final adequado, caso seja este procedimento nas instalações.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO I)

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

O projeto, objeto de estudo, corresponde as instalações existentes da exploração avícola de produção de carne de frango em regime intensivo da Quinta da Tesoureira, pertencente a Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira, Lda., numa parcela de terreno com 31.697 m², no concelho de Arruda dos Vinhos;

As instalações da exploração, que se encontra atualmente em produção com uma capacidade instalada efetiva de 93000 aves por bando, correspondem a uma área total edificada de 4755 m² distribuída por quatro pavilhões e escritório/arrumos. O projeto não contempla acréscimo da área edificada/impermeabilizada;

Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Arruda dos Vinhos, verifica-se que a área do projeto se situa em espaço classificado como "espaço agrícola" da categoria "área agrícola não incluída na RAN", não afetando, portanto, áreas integradas nessa Reserva. Constatou ainda não haver interferência com quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito da esfera de competências daqueles serviços;

Considera esta entidade que os estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em terrenos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das -condicionantes legais relacionadas com as competências da DRAP;

Considera, ainda que os estudos incluem ainda uma adequada avaliação dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e desativação da exploração, em termos dos descritores acima citados, bem como define, de forma considerada igualmente adequada, medidas de minimização e de monitorização desses impactes;

Assim, a DRAP emite parecer favorável condicionado a:

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direção Regional de e Pescas emite parecer favorável ao EIA supra referenciado, embora condicionado a:

1. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
2. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei no 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação;
3. Cumprimento das normas aplicáveis a gestão de efluentes pecuários (GEP) estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.

Esta entidade informa, ainda que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos anteriores pontos 2 e 3 estão a decorrer na Direção Regional, resultando do acima exposto que nada há a obstar ao seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (CMAV)

Da análise do estudo apresentado a CMAV informa o seguinte:

- a exploração em causa desenvolve a atividade de engorda de frangos em regime intensivo e comporta cerca de 93

000 aves. O aviário é composto por quatro pavilhões avícolas, uma instalação sanitária, um depósito de água de 16 000 l, uma arrecadação / escritório, um armazém e um furo de captação de água. A parcela que foi afeta à instalação possui uma área de 31 697 m².

- Os pavilhões 1, 2 e 3 possuem cada um 1200 m² de área de implantação / construção enquanto que o pavilhão n.º 4 possui 1056 m² de área de implantação / construção. O escritório / armazém possui uma área de construção de 98,6 m².

As áreas pavimentadas existentes correspondem às áreas de implantação dos edifícios. Quanto aos efluentes produzidos é referido que o estrume produzido no local é removido do interior dos pavilhões e seguidamente enviados para valorização fora da área desta exploração. Existe uma fossa séptica que recolhe as águas residuais domésticas.

A CMAV informa, ainda, que no seu arquivo constam os seguintes processos:

- Processo n.º 198/90, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de pavilhão aviário.
Corresponde ao pavilhão n.º 1 com uma área de construção de 1200 m². Obteve alvará de utilização n.º 8 de 8 de março de 1993.
- Processo n.º 90/97, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de dois edifícios destinados a aviários.
Corresponde aos pavilhões n.º 2 e n.º 3, com a área de construção de 1200 m² cada. Obteve a licença de utilização n.º 36 de 26 de junho de 1991.
- Processo de licenciamento n.º 358/99, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de um pavilhão aviário.
Corresponde ao pavilhão n.º 4 com a área de 1058.4 m². O pedido foi indeferido em 26 de abril de 2000 e objeto de processo de contraordenação e embargo.

Para o mesmo prédio existe ainda um pedido de alteração de caminho e proposta de revisão de PDM. No processo relativo a alteração de caminho consta uma certidão da conservatória de 18 de novembro de 2008 onde consta que o prédio descrito na conservatória sob o n.º 01864/170399 possui uma área total de 56 802 m² o que não corresponde à descrita no relatório (31 697 m²) não havendo nenhum documento que comprove a atual área do prédio sobre o qual existe a exploração avícola e considerando que a certidão do registo da conservatória data de 2008 pelo que se encontra caducada, irá considerar-se que a parcela de terreno para efeito de cálculo de índices é de 31 697 m².

Consultada a planta de ordenamento e de condicionantes do PDM informa-se que os pavilhões em causa se inserem em espaço agrícola - área agrícola não incluída na RAN.

As disposições do artigo 27.º do regulamento do PDM relativas a edificação em espaço agrícola são as seguintes:

" 1 – No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 – As disposições dos números seguintes deste artigo, quando as parcelas de terreno se localizam em área agrícola da RAN, aplicam-se sem prejuízo da observância do disposto no regime da RAN.

3 – É admitido, a título excecional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária.

a) A instalação de indústria de apoio e transformação -de produtos agrícolas, de atividades suscetíveis de serem consideradas incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento coletivo, de grande superfície comercial, apenas é permitida em área agrícola não incluída na RAN.

4 – A parcela de terreno onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REM e regime hídrico.

5 – A edificação referida nos n.ºs 3 e 3, alínea a), deve observar ainda as seguintes disposições:

a) Área bruta dos pavimentos, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção de 0,03 para habitação, ou índice de construção de 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 5 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente

justificadas;

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, e estas forem autorizadas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agroindustriais tratadas por sistema próprio;

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela."

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela."

Face ao acima exposto temos que:

- A parcela de terreno com a área de 31 697 m² é superior a 2 ha pelo que cumpre o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do regulamento do PDM;
- A área de construção será de $(3 \times 1200 + 1056 + 98.6) / 31697 = 0.15$ que é superior a 0,05, pelo que não cumpre a alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do regulamento do PDM (RPDM);
- As edificações possuem um afastamento mínimo às extremas do terreno superior a 5 m, pelo que cumpre o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM;
- Altura máxima dos pavilhões agrícolas é de 4,20 m, pelo que cumprem a alínea c) do artigo 27.º do regulamento do PDM. De referir que não foi possível averiguar a altura máxima das demais edificações existentes na exploração e para a qual não foi presente projeto ou o mesmo não foi provado (pavilhão 4);
- As alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 27 do RPDM, julga-se estarem cumpridas considerando os documentos constantes no estudo, nomeadamente, existência de furo e depósito de água, a entrega do estrume para valorização e certidão da Câmara de receção das águas residuais sempre que requerido pelo interessado;
- Considerando que a exploração possui acesso por caminho público e logradouro com áreas para carga e descarga poderá considerar-se que se encontra em conformidade com o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento do PDM;
- -Por fim e considerando que as áreas impermeabilizadas correspondem às áreas de implantação dos pavilhões e escritório, tal corresponderá a 0.15 da área global da parcela de terreno, cumprindo o disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 27.º do regulamento do PDM.

Para concluir poderá informar-se que a exploração não cumpre o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do regulamento do PDM. Chama-se a atenção para o fato de haver um pavilhão avícola a ser utilizado e um armazém sem o respetivo licenciamento por parte desta Câmara Municipal, para além de um depósito de armazenamento do gás que se desconhece o seu licenciamento ou aprovação.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

ANPC informa que:

- O projeto encontra-se em fase de exploração, inserindo-se numa área que, de acordo com o PDM de Arruda dos Vinhos, é classificada de Espaço Agrícola, sendo compatível com esta atividade de produção. De acordo com a carta de condicionantes do PDM, a propriedade é parcialmente abrangida por REN, mas as edificações não se encontram aí.
- Um dos principais impactos, durante a fase de exploração, será a contaminação do solo e das águas, que poderá ocorrer devido às atividades de deposição direta de resíduos ou infiltração das redes de drenagem ou derrames acidentais, o EIA explicita claramente:
 - São adotados todos os procedimentos adequados de armazenamento, acondicionamento e envio para operador licenciado dos resíduos produzidos na exploração avícola;
 - O aviário não procede ao armazenamento de estrumes;
 - Apesar da proximidade de dois afluentes da Ribeira de Tesoureira à propriedade, na descrição do

processo de produção é referida de águas residuais resultantes da limpeza e desinfeção das instalações dentro da propriedade.

- considera que já foram definidas as principais medidas de minimização de riscos, nomeadamente as relacionadas com os impactes sobre o solo e recursos hídricos previstas na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, .
- Por outro lado, relativamente à legislação de Segurança Contra Edifícios (SCIE), e observando o disposto no Decreto-lei 220/2008, de 12 de novembro, considera-se que esta tipologia de projeto se pode enquadrar no artigo 14.º, podendo classificar-se o empreendimento como de "perigosidade atípica", devendo, neste caso, ser adotadas as medidas alternativas e bastante simplificadas de segurança contra incêndios.
- Por fim, considera-se que o facto de o projeto se encontrar já em exploração não colide com as disposições de Critérios de Qualificação do Solo Rural previstas para Áreas agroflorestais, áreas onde podem coexistir estes usos e atividades complementares, desde que precavendo entre outros, o risco de Incêndio. Assim, é de recomendar a consulta direta ao Gabinete Técnico Florestal do concelho de Arruda dos Vinhos no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada do risco de incêndio florestal determinado pela envolvente e, em concordância, definir procedimentos de emergência face a este risco.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF, após análise dos elementos, informa que emite parecer favorável ao projeto.

Considera no entanto que deverá ser feito o enquadramento no PMDFCI de Arruda dos Vinhos e verificar se estão definidas faixas de gestão de combustíveis (FGC) para a área em causa.

Salienta que mesmo que não haja FGC definidas no PMDFCI, o requerente deverá cumprir com o n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, nomeadamente proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros na envolvente dos pavilhões, tendo em conta as normas constantes no anexo I do referido Decreto-Lei.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. A fossa deve estar protegida da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de modo a evitar a saída de águas residuais, com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas
2. De modo a garantir o adequado funcionamento da fossa, as lamas da fossa devem ser recolhidas com uma periodicidade mensal ou sempre que estejam na sua capacidade limite. O operador deverá contactar os serviços municipalizados para efetuarem a remoção das lamas.
3. As fossas deverão ser esvaziadas por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
4. Após a concretização da solução para as fossas estanques, deverão ser remetidos a ARH do Tejo e Oeste, os primeiros documentos comprovativos do transporte/encaminhamento de águas residuais. Os documentos comprovativos das entregas seguintes deverão ser mantidos na Instalação Avícola, em caso de fiscalização por parte desta ARH.
5. Devem ser respeitados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea, constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado por Edital nº 558/2008 de 03 de Junho.
6. Devem ser cumpridas as condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários estabelecidos no art. 10º da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, e Portaria n.º 114-A/2011 (Primeira alteração à Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos).
7. No que se refere ao armazenamento dos estrumes terá de ser garantido que não existe armazenamento dos mesmos na exploração.
8. No que respeita ao encaminhamento dos estrumes deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros;
9. As telas de impermeabilização da nitreira (chão e cobertura), deverão ser mantidas em boas condições de manutenção, de modo a evitar a existência de escorrências e assegurar a proteção das águas superficiais e subterrâneas;
10. O potencial espalhamento do efluente tratado deve ser efetuado fora do período mais chuvoso (de Outubro a Abril), uma vez que os quantitativos de precipitação potenciam a lixiviação dos contaminantes, assim

como as escorrências superficiais, especialmente se ocorrerem chuvadas intensas ou prolongadas.

11. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos.
12. Distribuir uniformemente o efluente nas várias parcelas agrícolas
 - Instalar a cultura agrícola no período de tempo mais curto possível, após a aplicação dos efluentes líquidos e sólidos, de modo a garantir que a cultura beneficie dos nutrientes dotados.
 - Não aplicar o efluente em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação
 - Evitar a circulação de veículos e maquinaria fora dos caminhos rurais de acessos às parcelas agrícolas
 - Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às ações susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso do espalhamento.
 - Respeitar, no espalhamento dos efluentes, as zonas de defesa de 50 m para qualquer fonte, poço, charca ou captação de água e de 10 m para qualquer linha de água.
13. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente (fossa séptica estanque), no sentido de evitar a ocorrência de evitar eventuais acidentes;
14. Garantir a minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza dos pavilhões e dos silos;
15. Proceder à gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático.
16. Garantir o adequado e integral cumprimento do do PGEP;
17. O encaminhamento das águas residuais produzidas na lavagem dos veículos de transporte a destino final adequado, caso seja este procedimento nas instalações;
18. Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo;
19. A remoção regular dos resíduos produzidos, o controle eficiente das emissões para a atmosfera e o controlo de vetores de forma a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade para terceiros;
20. Na tampa de proteção do furo, deve existir um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm, obturado por um bujão destinado a permitir a introdução de equipamento de medida dos níveis de água.
21. Deverá também ser instalado, à boca do furo, equipamento de medida (contador) do volume de água captado.
22. Deverá ser providenciada também, a instalação de uma torneira, à saída do furo de modo a permitir a colheita de amostras para avaliação da qualidade da água do furo.
23. Deve ser assegurada a manutenção regular da rede de drenagem pluvial (limpeza), evitando entupimentos e obstruções que impeçam o escoamento das águas pluviais.
24. A calibração periódica dos bebedouros de forma a prevenir a ocorrência de derrames e o controlo célere de avarias nos bebedouros com derrames de água, de forma a evitar a fermentação nas camas das aves e a consequente libertação de maus odores;
25. Adotar medidas de reparação e conservação do bom estado do aviário e das componentes específicas de funcionamento e da sua envolvente direta.
26. Deverão ser salvaguardadas as espécies arbóreas e arbustivas que se encontrem, quer dentro da instalação, quer na sua envolvente.

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra

deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;

3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

Coliformes fecais, Coliformes totais, pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Manganês, Ferro dissolvido, Carbono Orgânico Total, e Oxigénio dissolvido;

Monitorização dos consumos;

Monitorização do nível piezométrico.

Locais e Frequência de Amostragem

- Locais de Amostragem:

A amostragem será realizada no furo construído na Instalação Avícola (torneira).

- Frequência de Amostragem:

A amostragem será anual, de forma a reduzir custos, e realizada sempre em época de águas altas, designadamente nos meses de março ou abril.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Relativamente ao consumo, a amostragem será mensal.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-à essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado por estes serviços (500 m³/mês e 3000 m³/ano) e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respektivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os

resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

CONCLUSÕES

A instalação avícola da Quinta da Tesoureira, localiza-se na freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa. Tem como objetivo principal a atividade de engorda de frangos em regime intensivo, para um efetivo por bando de cerca de 93.000 aves. A produção anual é de 285.000 aves distribuídas por 5 ciclos completos.

O aviário em análise, foi edificado em diferentes estágios temporais, correspondendo a cada pavilhão um respetivo ano de construção (1987; 1988; 1989; 1999). Na exploração, as aves são alojadas em 4 pavilhões, sendo por ordem de construção a área bruta dos primeiros três pavilhões, de aproximadamente 1200 m² cada um e o último (quarto pavilhão) de aproximadamente 1056 m². Os pavilhões 1, 2 e 3 encontram-se devidamente licenciados, o mesmo não se verificando para o pavilhão n.º 4, o mais recente. Na instalação avícola existe ainda uma instalação sanitária, um depósito de água de 16.000l, uma arrecadação, que funciona igualmente como escritório, uma fossa séptica estanque, um furo de captação de água e um armazém. Fora da área da exploração, numa outra instalação avícola, propriedade do proponente, a cerca de 1km, encontra-se uma nitreira, que servirá ambos os aviários (uso previsto temporário, limitado a períodos específicos).

A nível do fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Em termos de recursos hídricos, e tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, assim como não havendo interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização mencionadas no documento, bem como a implementação de plano de monitorização.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, em termos quantitativos e atendendo a que não serão efetuadas intervenções nas linhas de água presentes na área do projeto, considera-se o impacte do projeto nulo.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e remoção das águas residuais provenientes da fossa estanque. No entanto, estes impactes são minimizados com a implementação de medidas expressas neste parecer.

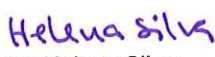

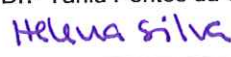
Para o fator ambiental Ordenamento do Território releva em termos conclusivos a conformidade do projeto com os usos previstos para este território.

Quanto às áreas de impermeabilização considera-se que as desconformidades com alguns parâmetros de edificabilidade não induz *per si* impactes negativos no território conforme análise do fator ambiental Recursos Hídricos.

Por outro lado apesar de a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos identificar que existe um pavilhão avícola a ser utilizado e um armazém sem o respetivo licenciamento camarário, para além de um depósito de armazenamento do gás diz desconhecer o seu licenciamento ou aprovação, não conclui pela inviabilização do projeto.

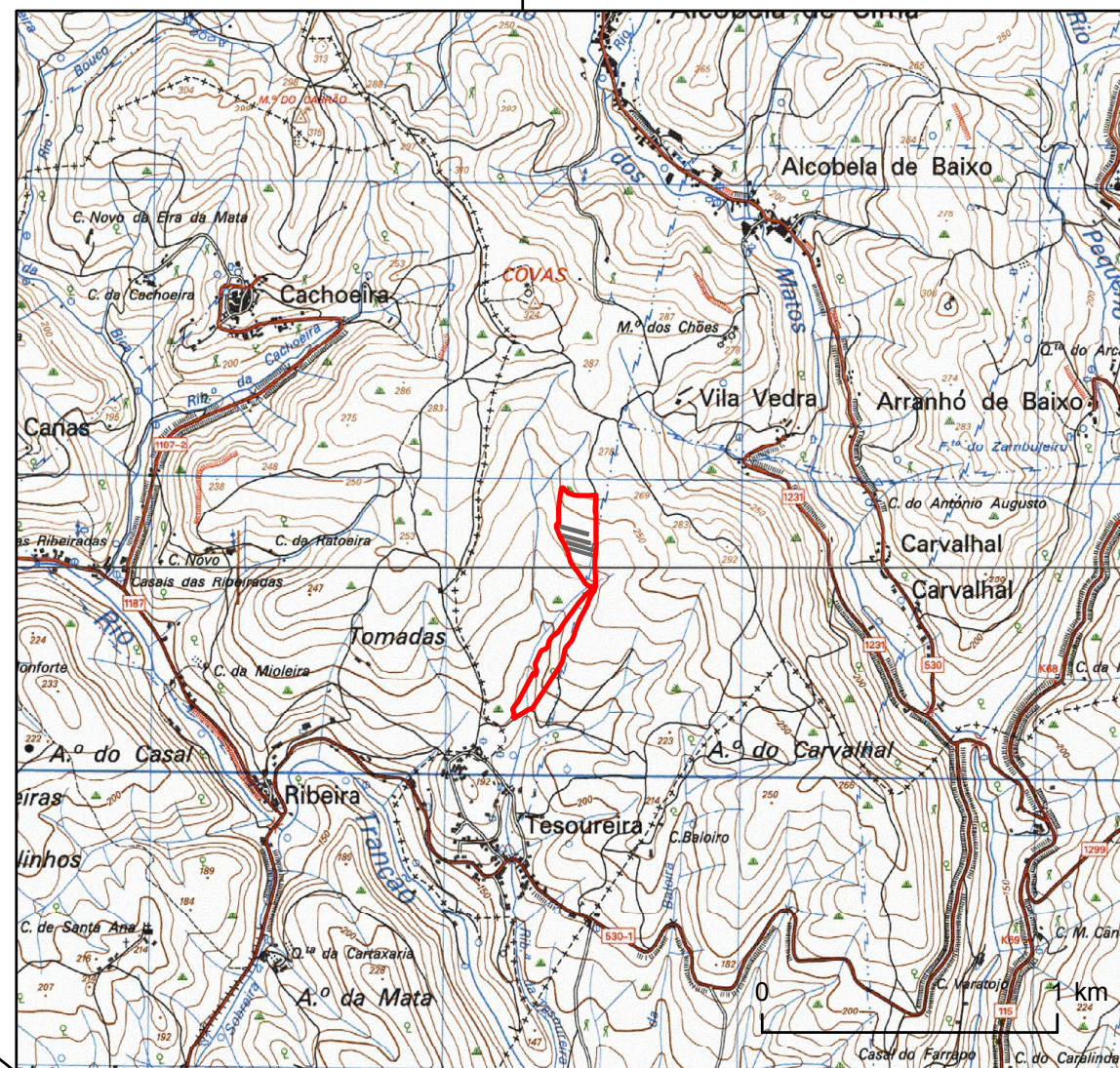
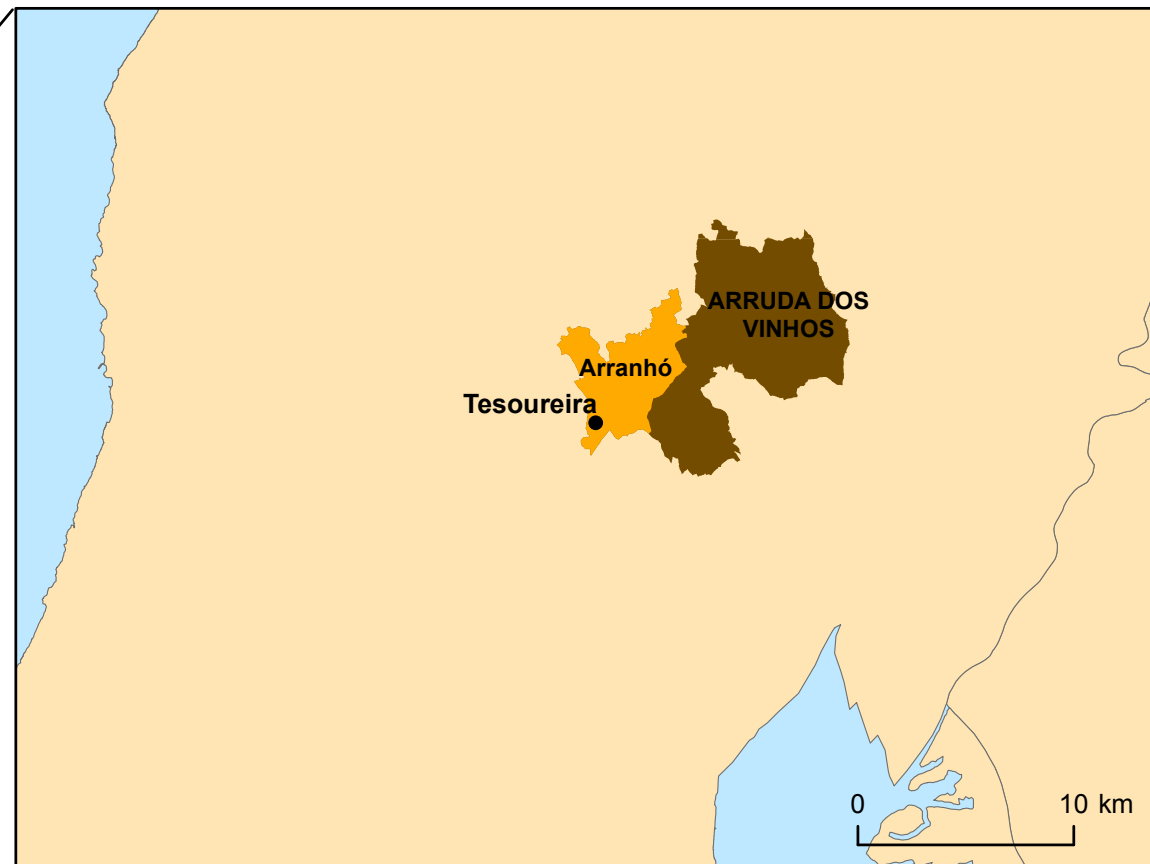
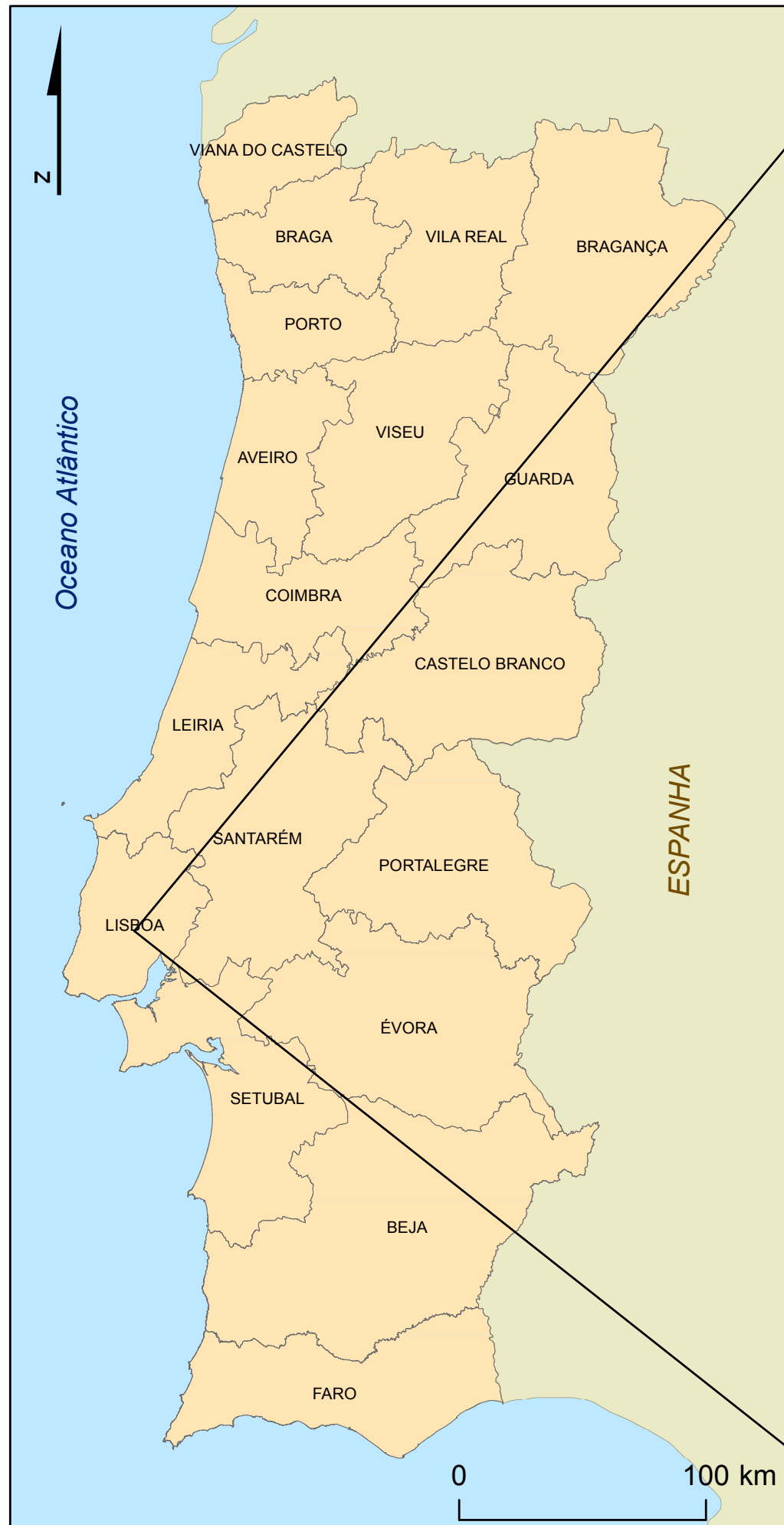
Verificou-se ainda que o projeto é compatível com o RJREN, uma vez que os pavilhões não afetam a área definida como REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Assim considera-se que as desconformidades identificadas poderão vir a ser eliminadas desde que se concretizem as condicionantes abaixo mencionadas.

	<p>Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização propostas.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Exploração Avícola da Quinta da Tesoureira, condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de projeto/solução de drenagem das águas pluviais, para efeitos de licenciamento da obra de descarga, que inclua a avaliação do acréscimo de caudal descarregado na linha de água, resultante da implantação da exploração avícola, por forma a verificar se a seção de vazão natural do curso de água tem capacidade para receber e escoar esse incremento e aferir da eventual necessidade de construção de órgão de retenção/laminagem e/ou de dissipação de energia. 2. Comprovar a instalação da nova fossa estanque para os efluentes domésticos, deverá ter uma capacidade mínima de retenção de 30 dias, ou seja um volume mínimo de 7 m³. Apresentação do dimensionamento, bem como respetivos desenhos em planta e cortes e a localização na planta de implantação. 3. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP LVT, conforme disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. No PGEP devem ser asseguradas as distâncias mínimas de segurança na valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes, previstas no número 5 do Artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente às parcelas propostas para esse fim; 4. Regularização do pavilhão avícola e armazém que estão a ser utilizados sem licenciamento ou na impossibilidade da mesma, proceder à sua desativação e recuperação da área atualmente ocupada; 5. Regularização do depósito de armazenamento do gás; 6. Ao cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do presente parecer.
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start;"> <div style="text-align: center;">  <p>Dr.ª Helena Silva</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>Eng.ª Conceição Ramos</p> </div> </div> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH do Tejo e Oeste</p> <p style="text-align: center; margin-top: 10px;">P.ª Dr.ª Tânia Pontes da Silva</p> 

ANEXO I

Planta de Localização



Legenda

- Limite propriedade
- Infra-estruturas

Estudo de Impacte Ambiental do Aviário da Sociedade Agro-Pecuária Quinta da Tesoureira - Tesoureira - Instalação Existente

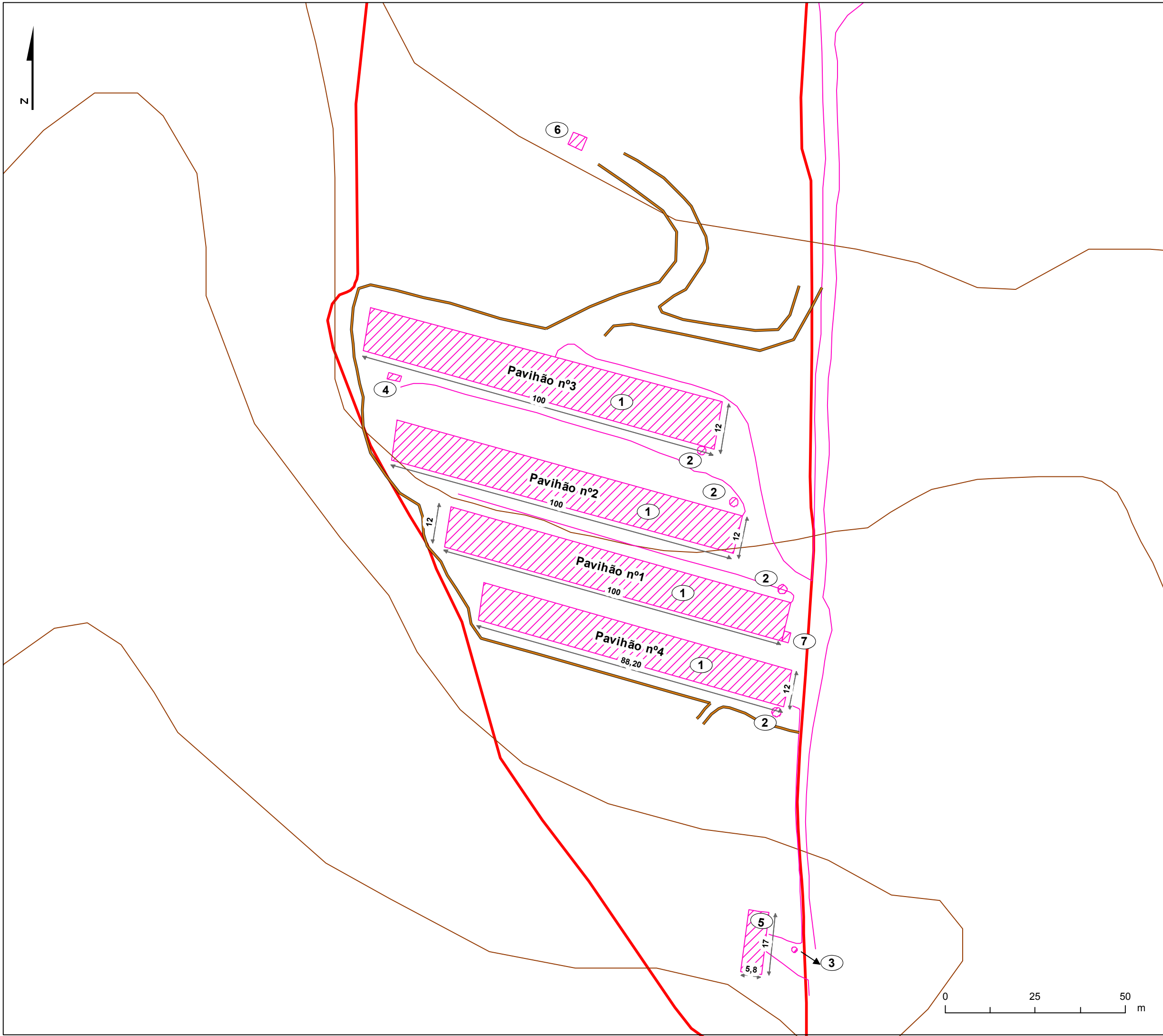
Descrição:
Enquadramento do Projecto a nível Nacional, Regional e Concelhio

Número da Figura:
3.1-2

Data: Novembro de 2011
Escala: --

ANEXO II

Planta de Implantação



Legenda

- ① Pavilhão Avícola
- ② Silo das Rações
- ③ Furo Artesiano
- ④ Depósito de Armazenamento de Gás
- ⑤ Escritório/Arrecadação
- ⑥ Depósito de Água
- ⑦ Instalações Sanitárias
- ▭ Limite propriedade
- ▨ Infraestruturas

Estudo de Impacte Ambiental do Aviário da Sociedade Agro-Pecuária Quinta da Tesoureira - Tesoureira - Instalação Existente

Descrição:
Planta de Implantação da instalação avícola

Número da Figura:
2

Data: Agosto 2013
Escala: 1:1 000

ANEXO III

Pareceres Externos

17.10.2013
A

E18739-201310 - 16-10-2013

À
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 LISBOA

Sua referência
S10068-201310-DSA
450.10.90.00006.2013
EIA/1044/2013 *CR*

Sua comunicação

Nossa referência
OF/168/2013/DAOT/DRAPLVT

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1044/2013)
Projeto: Exploração Avícola Quinta da Tesoureira
Proponente: Sociedade Agro-Pecuária Quinta da Tesoureira, Lda.
Localização: Tesoureira, freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, no seguimento do solicitado no vosso ofício nº S10068-201310-DSA de 03-10-2013, e atendendo aos elementos disponibilizados para esta apreciação, designadamente o Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão, respetivo aditamento e o Resumo Não Técnico, informa-se o seguinte:

- O projeto, objeto do procedimento de AIA em apreço, corresponde às instalações existentes da exploração avícola de produção de carne de frango em regime intensivo da Quinta da Tesoureira, pertencente a Sociedade Agro-Pecuária Quinta da Tesoureira, Lda., situada em Tesoureira, numa parcela de terreno com 31.697 m², na freguesia de Arranhó do concelho de Arruda dos Vinhos;
- As instalações da exploração, que se encontra atualmente em produção com uma capacidade instalada efectiva de 93000 aves por bando, correspondem a uma área total edificada de 4755 m² distribuída por quatro pavilhões e escritório/arrumos, e o projeto não contempla acréscimo da área edificada/impermeabilizada;
- Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Arruda dos Vinhos, verifica-se que a área do projeto se situa em espaço classificado como "espaço agrícola" da categoria "área agrícola não incluída na RAN", não afectando, portanto, áreas integradas nessa Reserva. Consta-se ainda não haver interferência com quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito da esfera de competências destes serviços;
- Os Estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respectiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das condicionantes legais relacionadas com as competências desta DRAP;
- Esses Estudos incluem ainda uma adequada avaliação dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e desativação da exploração, em termos dos descritores acima citados, bem como define, de forma considerada igualmente adequada, medidas de minimização e de monitorização desses impactes;

Assim, nos termos do disposto no nº 9 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direção Regional de Agricultura e Pescas emite **parecer favorável** ao EIA supra referenciado, embora **condicionado** a:



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

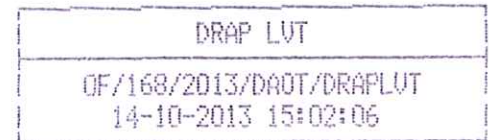
- i. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
- ii. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, na sua atual redação;
- iii. Cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) estabelecidas na Portaria nº 631/2009 de 9 de Junho.

Mais se informa que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos anteriores pontos ii e iii estão a decorrer nesta Direção Regional, resultando do acima exposto que nada há a obstar ao seu prosseguimento.

Cumprimentos,

Marcos Barata

Diretor de Serviços



rss



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

13.11.01
TS
UVT

E19761-201310 - 31-10-2013

CCDRLVT- Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7
1250-048 LISBOA

Of. Registrado

Sua referência:

Sua comunicação de:
S10064-201310-DSA
450.10.90.00006.2013
EIA/1044/2013 HS

Nossa referência:

Data: 25-10-2013

Ofício n.º: 67/DOAQV

Processo n.º: SGD- 6708 de 07-10-2013

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pedido de parecer

Na sequência do assunto em referência, Incluso remeto a V. Ex.^a, informação da Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida, de que se anexa fotocópia, e com o qual concordei por meu despacho de 23-10-2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

Anexo: duas fotocópias
DOAQV/AP



Concluido, comunicou-se à CCDR em conformidade com a defesa dos serviços.

23/10/13

Presidente de Câmara

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 20 / 2013
DOAQV

De: Técnica Superior – Apoio Urbanístico

Para: Chefe da DPGU

Data: 30 de Setembro de 2013

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pedido de parecer

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental de uma exploração avícola sito na Tesoureira – Arranhó e cujo proponente é a Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira, Lda, vem a CCRDLVT solicitar um parecer a esta Câmara.

Da análise do estudo apresentado foi possível constatar que a exploração em causa desenvolve a atividade de engorda de frangos em regime intensivo e comporta cerca de 93 000 aves.

O aviário é composto por quatro pavilhões avícolas, uma instalação sanitária, um depósito de água de 16 000 l, uma arrecadação / escritório, um armazém e um furo de captação de água. A parcela que foi afeta à instalação possui uma área de 31 697 m².

Os pavilhões 1, 2 e 3 possuem cada um 1200 m² de área de implantação / construção enquanto que o pavilhão n.º 4 possui 1056 m² de área de implantação / construção. O escritório / armazém possui uma área de construção de 98,6 m².

As áreas pavimentadas existentes correspondem às áreas de implantação dos edifícios.

Quanto aos efluentes produzidos é referido que o estrume produzido no local é removido do interior dos pavilhões e seguidamente enviados para valorização fora da área desta exploração. Existe uma fossa séptica que recolhe as águas residuais domésticas.

No arquivo da Câmara Municipal constam os seguintes processos:

- Processo n.º 198/90, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de pavilhão aviário.

Corresponde ao pavilhão n.º 1 com uma área de construção de 1200 m². Obteve alvará de utilização n.º 8 de 8 de Março de 1993.

- Processo n.º 90/97, em nome de Francisco Brás Gregório Fancisco, pedido de licenciamento de construção de dois edifícios destinados a aviários.

Corresponde aos pavilhões n.º 2 e n.º 3, com a área de construção de 1200 m² cada. Obteve a licença de utilização n.º 36 de 26 de Junho de 1991.

- Processo de licenciamento n.º 358/99, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de um pavilhão aviário.

Corresponde ao pavilhão n.º 4 com a área de 1058.4 m². O pedido foi indeferido em 26 de Abril de 2000 e objeto de processo de contra-ordenação e embargo.

Para o mesmo prédio existe ainda um pedido de alteração de caminho e proposta de revisão de PDM.

No processo relativo a alteração de caminho consta uma certidão da conservatória de 18 de Novembro de 2008 onde consta que o prédio descrito na conservatória sob o n.º 01864/170399 possui uma área total de 56 802 m² o que não corresponde à descrita no relatório (31 697 m²). Não havendo nenhum documento que comprove a atual área do prédio sobre o qual existe a exploração avícola e considerando que a certidão do registo da conservatória data de 2008 pelo que se encontra caducada, irá considerar-se que a parcela de terreno para efeito de cálculo de índices é de 31 697 m².

Consultada a planta de ordenamento e de condicionantes do PDM informa-se que os pavilhões em causa se inserem em espaço agrícola – área agrícola não incluída na RAN.

As disposições do artigo 27.º do regulamento do PDM relativas a edificação em espaço agrícola são as seguintes:

“ 1 — No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 — As disposições dos números seguintes deste artigo, quando as parcelas de terreno se localizam em área agrícola da RAN, aplicam-se sem prejuízo da observância do disposto no regime da RAN.

3 — É admitido, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária.

a) A instalação de indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, de actividades susceptíveis de serem consideradas incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento colectivo, de grande superfície comercial, apenas é permitida em área agrícola não incluída na RAN.

4 — A parcela de terreno onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 4 há, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 há nos restantes usos e não deve estar condicionada por

regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

5 — A edificação referida nos n.ºs 3 e 3, alínea a), deve observar ainda as seguintes disposições:

- a) Área bruta dos pavimentos, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção de 0,03 para habitação, ou índice de construção de 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;
- b) Afastamento mínimo de 5 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;
- c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;
- d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, e estas forem autorizadas;
- e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratadas por sistema próprio;
- f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;
- g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;
- h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;
- i) Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela.”

Do acima exposto e face aos elementos disponíveis temos que:

- A parcela de terreno com a área de 31 697 m² é superior a 2 há pelo que cumpre o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do regulamento do PDM;
- A área de construção será de $(3 \cdot 1200 + 1056 + 98.6) / 31697 = 0.15$ que é superior a 0.05, pelo que não cumpre a alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do regulamento do PDM (RPDM);
- As edificações possuem um afastamento mínimo às extremas do terreno superior a 5 m, pelo que cumpre o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM;
- Altura máxima dos pavilhões agrícola é de 4,20 m, pelo que cumprem a alínea c) do n.º 5.º do artigo 27.º do regulamento do PDM. De referir que não foi possível averiguar a altura máxima das demais edificações existentes na exploração e para a qual não foi presente projeto ou o mesmo não foi aprovado (pavilhão 4);
- As alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 27) do RPDM, julga-se estarem cumpridas considerando os documentos constantes no estudo, nomeadamente, existência de furo e depósito de água, a entrega do

estrume para valorização e certidão da Câmara de receção das águas residuais sempre que requerido pelo interessado;

- Considerando que a exploração possui acesso por caminho público e logradouro com áreas para carga e descarga poderá considerar-se que se encontra em conformidade com o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento do PDM;

- Por fim e considerando que as áreas impermeabilizadas correspondem às áreas de implantação dos pavilhões e escritório, tal corresponderá a 0.15 da área global da parcela de terreno, cumprindo o disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 27.º do regulamento do PDM.

Para concluir poderá informar-se que a exploração não cumpre o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do regulamento do PDM. Chama-se a atenção para o fato de haver um pavilhão avícola a ser utilizado e um armazém sem o respetivo licenciamento por parte desta Câmara Municipal, para além de um depósito de armazenamento do gás que se desconhece o seu licenciamento ou aprovação.

À consideração superior que decidirá o que for tido por mais conveniente.

Técnica Superior



Eng.ª M.ª do Rosário Matos

INFORMAÇÕES / PARECERES

Comenda em a informação técnica, devendo ser comunicada à CEORLUT.
A evidência superior.

Chefe da DOAQV



(Arq.ª Renato Batalha)

INFORMAÇÃO FINAL PARA DESPACHO

DESPACHO
FINAL

--	--

Exmo Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Artilharia Um, N°33
1296-145 Lisboa

07362 12 NOV '13

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
S10067-201310-DSA		OF/26482/NGOT/2013	

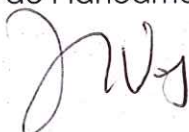
Assunto/Subject: Procedimento AIA - Exploração Avícola Quinta da Tesoureira - Arranhó

Senhor Presidente:

Em resposta ao V. ofício identificado em epígrafe, sobre o assunto acima mencionado, junto se envia a apreciação técnica desta Autoridade, a qual reflete as principais preocupações consideradas no procedimento em questão e na qual exarei despacho de concordância nesta data.

Com os melhores cumprimentos, *de consideração elevada*

O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência



José Oliveira

NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA
(Despacho N.º 8856/2013, publicado no
DR. 2.ª Série N.º 129, de 08 de Julho)

EIA/1044/2013

HS

APRECIÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA QUINTA DA TESOUREIRA - ARRANHÓ

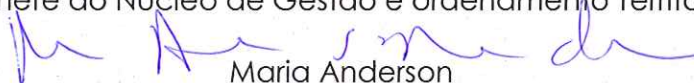
Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Avícola Quinta da Tesoureira, localizada na freguesia de Tesoureira, concelho de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa, informa-se:

1. O projeto, já em fase de exploração, insere-se numa área que, de acordo com o PDM de Arruda dos Vinhos, é classificada de Espaço Agrícola, sendo compatível com esta atividade de produção. De acordo com a carta de condicionantes do PDM, a propriedade é parcialmente abrangida pela REN, mas as edificações não se encontram aí.
2. Sendo uma dos principais impactes, durante a fase de exploração, a contaminação do solo e das águas, que pode ocorrer devido às atividades de deposição direta de resíduos ou infiltração das redes de drenagem ou derrames acidentais, o EIA explicita claramente:
 - 2.1. São adotados todos os procedimentos adequados de armazenamento, acondicionamento e envio para operador licenciado dos resíduos produzidos na exploração avícola;
 - 2.2. O aviário não procede ao armazenamento de estrumes;
 - 2.3. Apesar da proximidade de dois afluentes da Ribeira de Tesoureira à propriedade, na descrição do processo de produção é referida a inexistência de águas residuais resultantes da limpeza e desinfeção das instalações dentro da propriedade.
3. Assim, a ANPC considera que foram já definidas as principais medidas de minimização de riscos a recomendar, nomeadamente as relacionadas com a minimização de impactos sobre o solo e os recursos hídricos previstas na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

4. Por outro lado, relativamente à legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), e observando o disposto no Decreto-lei 220/2008, de 12 de novembro, considera-se poder esta tipologia de projeto enquadrar-se no disposto no seu artigo 14.º, podendo classificar-se o empreendimento como de "perigosidade atípica", devendo, neste caso, ser adotadas as medidas alternativas e bastante simplificadas de segurança contra incêndios.
5. Por fim, considera-se que o facto de o projeto se encontrar já em fase de exploração não colide com as disposições de Critérios de Qualificação do Solo Rural previstas para Áreas agroflorestais, áreas onde podem coexistir estes usos e atividades complementares, desde que precavendo entre outros, o risco de incêndio. Assim, é de recomendar a consulta direta ao Gabinete Técnico Florestal do concelho de Arruda dos Vinhos no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada do risco de incêndio florestal determinado pela envolvente e, em concordância, definir procedimentos de emergência face a este risco.

Carnaxide, 8 de novembro 2013

A Chefe do Núcleo de Gestão e ordenamento Territorial



Maria Anderson

UVT
cc VPCDR

S/ REFERÊNCIA	Ofício S10066-201310-DSA	Exmo. Senhor
S/ DATA	03 /10 / 2013	Presidente da Comissão de Coordenação e
N/ REFERÊNCIA	OF 33334 / DCNF-LVT/DPAP / 2013	Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
N/ DATA	02/12/2013	Rua da Artilharia 1, 33
		1269 – 145 Lisboa

ASSUNTO AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL SOBRE O PROJETO: “EXPLORAÇÃO AVÍCOLA QUINTA DA TESOUREIRA, LDA”.

PARECER AO ABRIGO DO N.º 9 DO ARTIGO 13.º DO D.L. N.º 69/2000, DE 3 DE MAIO, NA REDAÇÃO DADA PELO D.L. N.º 197/2005, DE 8 DE NOVEMBRO

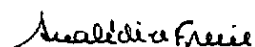
Em resposta ao V/Ofício acima referenciado e após apreciação dos elementos enviados, informa-se que o ICNF emite parecer favorável à pretensão.

Deverá contudo ser feito o enquadramento no PMDFCI de Arruda dos Vinhos e verificar se estão definidas faixas de gestão de combustíveis (FGC) para a área em causa.

Mesmo não havendo FGC definidas no PMDFCI, o requerente deverá cumprir com o n.º 2 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, nomeadamente proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros na envolvente aos pavilhões, tendo em conta as normas constantes no anexo I daquele Decreto-lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos



Ana Lúcia Freire

ANEXO IV

Delegação de Assinatura

Helena Silva

De: Tânia Pontes [tania.pontes@apambiente.pt]
Enviado: quinta-feira, 23 de Janeiro de 2014 13:50
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Cc: Isabel Maria Guilherme; isabel.marques@ccdr-lvt.pt
Assunto: Instalação Avícola Quinta da Tesoureira

Importância: Alta

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao processo de AIA da instalação avícola "Quinta da Tesoureira", venho por este meio delegar a sua assinatura, na Dr.ª Helena Silva, presidente da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Tânia Pontes Silva

Técnico Superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA



Relatório de Estado do Ambiente 2013

Aceda ao documento em www.apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 843 04 67 | Fax: (+351) 21 843 04 04
tania.pontes@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!